

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2026)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santo Ângelo/RS	CNPJ:	87.613.071/0001-48
Endereço:	Av. Antunes Ribas		
Bairro:	centro	CEP:	98801-630
Telefone:	0553312-0149	Fax:	(055) 3312-0149
E-mail:	fabs.santoangelo@gmail.com		
Representante	NIVIO BOELTER BRAZ		
CPF:	331.309.220-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	fabs.santoangelo@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos Servidores - FABS	CNPJ:	10.607.617/0001-23
Endereço:	1001 RUA R ANTUNES RIBAS		
Bairro:	CENTRO	CEP:	98801-630
Telefone:	553313-2315	Fax:	(055) 3312-0149
E-mail:	fabs.santoangelo@gmail.com		
Representante	ANA MARIA STEINKE		
CPF:	014.648.590-43		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	pmsactb@santoangelo.rs.gov.br	Data início da	30/09/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.891 de 16 de dezembro de 2025 e alterações e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos Servidores - FABS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santo Ângelo da quantia de R\$ 5.460.791,61 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil e setecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santo Ângelo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.460.791,61 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta mil e setecentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 151.688,66 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 151.688,66 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 4.900 de 20 de janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2026)
RETIFICADOR**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Ângelo - RS / 21/01/2026

NIVIO BOELTER
Assinado de forma digital
por NIVIO BOELTER
BRAZ:33130922091
Dados: 2026.01.21
08:22:01 -03'00'

ANA MARIA
Assinado de forma digital
por ANA MARIA
STEINKE:01464859043
Dados: 2026.01.21 08:40:30
-03'00'

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
33130922091	NIVIO BOELTER BRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2026
01464859043	ANA MARIA STEINKE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2026 09:16:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2234415&crc=0470CA28>, informando o código verificador: 2234415 e código CRC: 0470CA28.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

NIVIO BOELTER BRAZ, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00003/2026, firmado entre o/a Santo Ângelo e o Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos Servidores - FABS em 21/01/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santo Ângelo, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
33130922091	NIVIO BOELTER BRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2026
01464859043	ANA MARIA STEINKE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2026 09:16:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2234415&crc=0470CA28>, informando o código verificador: 2234415 e código CRC: 0470CA28.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 87.613.071/0001-48	Número do acordo: 00003/2026	Data de consolidação do	21/01/2026
Ente: Prefeitura Municipal de Santo Ângelo / RS		Data de assinatura do Termo:	21/01/2026
Título Passivo Atuarial 2025 - Plano Composto		Data de vencimento da 1ª	30/01/2026
Lei autorizativa do	4.891 de 16 de dezembro de 2025 e alterações		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência **Inicial:** 08/2025 **Final:** 12/2025 **Quantidade de Parcelas:** 36

Valor original: 5.285.831,40 **Valor Consolidado:** 5.460.791,61

Valor da parcela na data de consolidação: 151.688,66

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto
---------------------	-------------------------------	--------------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Composto	Multa: 2,00 %
---------------------	-------------------------------	--------------------------------	----------------------

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
08/2025	916.770,10	-0,11	1,08	9.901,12	2,02	18.718,76	18.335,40	963.725,38
09/2025	882.790,77	0,48	0,60	5.296,74	1,51	13.410,12	17.655,82	919.153,45
10/2025	940.588,98	0,09	0,51	4.797,00	1,00	9.453,86	18.811,78	973.651,62
11/2025	921.779,44	0,18	0,33	3.041,87	0,50	4.624,11	18.435,59	947.881,01
12/2025	1.623.902,11	0,33	0,00	0,00	0,00	0,00	32.478,04	1.656.380,15
13/2025	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	5.285.831,40			23.036,73		46.206,85	105.716,63	5.460.791,61

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

<u>CPF</u>	<u>NOME</u>	<u>RESPONSABILIDADE</u>	<u>ASSINATURA DIGITAL</u>
33130922091	NIVIO BOELTER BRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2026 09:16:13
01464859043	ANA MARIA STEINKE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 21/01/2026 08:37:25

NIVIO BOELTER

BRAZ:33130922091

Assinado de forma digital por
NIVIO BOELTER BRAZ:33130922091
Dados: 2026.01.21 08:23:51 -03'00'

ANA MARIA

STEINKE:01464859043

Assinado de forma digital por ANA
MARIA STEINKE:01464859043
Dados: 2026.01.21 08:39:09 -03'00'

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2026 09:16:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2234415&crc=0470CA28>, informando o código verificador: 2234415 e código CRC: 0470CA28.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00003/2026)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

NIVIO BOELTER BRAZ, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00003/2026, firmado entre o/a Santo Ângelo e o Fundo de Aposentadoria de Benefícios dos Servidores - FABS em 21/01/2026, foi publicado em 21/01/2026 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santo Ângelo, 21, 01, 2026

NIVIO BOELTER
BRAZ:331309220
91

Assinado de forma digital por
NIVIO BOELTER
BRAZ:33130922091
Dados: 2026.01.21 08:26:37
-03'00'

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
33130922091	NIVIO BOELTER BRAZ	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2026
01464859043	ANA MARIA STEINKE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 21/01/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2026 09:16:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2234415&crc=0470CA28>, informando o código verificador: 2234415 e código CRC: 0470CA28.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Santo Ângelo, RS, 21 de janeiro de 2026.

Ao
Ministério da Previdência Social
Coordenação de Repasse e Parcelamento - COREP

Vimos através deste, demonstrar os débitos declarados para fins de Termo de Acordo de Parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social - MPS. Os referidos débitos são oriundos da Lei Municipal nº 4.613 de 15 de junho de 2023 que dispõe sobre o Plano de Amortização do Passivo Atuarial do Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS, devidamente cadastrada no Sistema de Gestão de Consultas e Normas do RPPS (GESCON), a qual dispõe:

Art. 1º A amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município será efetuada de forma composta, de acordo com o disposto no arts. 2º e 3º desta lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a aportar ao RPPS, 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), de que trata o inciso I do art. 158 da Constituição Federal.

Memória de cálculo:

Comp.	Vencimento Original	Base de Cálculo - Arrecadação IRRF	Valor Original Devido - 60% arrecadação IRRF	Valor Repassado	Diferença Devida
Ago/2025	10/09/2025	R\$ 1.527.950,17	R\$ 916.770,10	R\$ 0,00	R\$ 916.770,10
Set/2025	10/10/2025	R\$ 1.471.317,95	R\$ 882.790,77	R\$ 0,00	R\$ 882.790,77
Out/2025	10/11/2025	R\$ 1.567.648,30	R\$ 940.588,98	R\$ 0,00	R\$ 940.588,98
Nov/2025	10/12/2025	R\$ 1.536.299,07	R\$ 921.779,44	R\$ 0,00	R\$ 921.779,44
Dez/2025	10/01/2026	R\$ 3.726.503,51	R\$ 2.235.902,11	R\$ 612.000,00	R\$ 1.623.902,11

Totais	R\$ 5.897.831,40	R\$ 612.000,00	R\$ 5.285.831,40
---------------	------------------	----------------	------------------

Débito com valores originais apurados: R\$ 5.285.831,40.

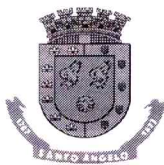
Para fins de consolidação do débito será aplicado o disposto na Lei Municipal nº 4.900 de 20 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

NIVIO BOELTER
BRAZ:33130922091

Assinado de forma digital por NIVIO
BOELTER BRAZ:33130922091
Dados: 2026.01.21 08:10:56 -03'00'

Nívio Boelter Braz
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4900 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.891, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.891, de 16/12/2025, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Aposentadoria e Benefício dos Servidores - FABS, do Município de Santo Ângelo - RS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O valor dos débitos objeto do parcelamento autorizado por esta Lei refere-se ao resultado do saldo devedor oriundo de contribuições previdenciárias patronais e daquelas decorrentes do Plano de Amortização do Passivo Atuarial, instituído pela Lei Municipal nº 4.613/2023, devidas e não repassadas pelo Município ao FABS, relativas às competências de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo terceiro salário do exercício de 2025.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros composto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

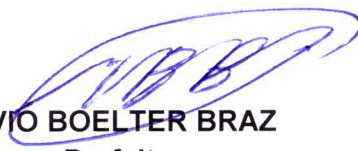
Art. 4º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere esta Lei ocorrerá até o último dia útil do mês da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. O pagamento das prestações mensais subsequentes será efetuado, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês, até a integral liquidação do débito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de janeiro de 2026.


NÍVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 4900 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.891, DE 16
DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.891, de 16/12/2025, que autoriza o Poder
Executivo a Celebrar Termo de Confissão de Débitos
Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de
Aposentadoria e Benefício dos Servidores - FABS, do
Município de Santo Ângelo - RS, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O valor dos débitos objeto do parcelamento
autorizado por esta Lei refere-se ao resultado do saldo devedor
oriundo de contribuições previdenciárias patronais e daquelas
decorrentes do Plano de Amortização do Passivo Atuarial,
instituído pela Lei Municipal nº 4.613/2023, devidas e não
repassadas pelo Município ao FABS, relativas às competências
de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e décimo
terceiro salário do exercício de 2025.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem
parcelados, os valores originais serão atualizados pelo Índice
de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de
juros compostos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês
e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de
vencimento até o mês anterior ao da consolidação do termo de
acordo de parcelamento, respeitada a meta utilizada na
avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

§1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente
pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros compostos de 0,5% (zero
vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de
consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de
parcelamento até o mês anterior ao de vencimento, respeitada a
meta utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da
celebração do acordo.

§2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo
IPCA/IBGE, acrescidas de juros composto de 0,5% (zero
vírgula cinco por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por
cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês
anterior ao do efetivo pagamento, respeitada a meta utilizada
na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do acordo.

Art. 4º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se
refere esta Lei ocorrerá até o último dia útil do mês da
assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. O pagamento das prestações mensais
subsequentes será efetuado, impreterivelmente, até o último dia
útil de cada mês, até a integral liquidação do débito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de janeiro de 2026.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli da Cruz Dos Santos
Código Identificador:59E5C0D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 21/01/2026. Edição 4251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>